Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Processo sob nº 819
Em 23/11/1993
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/93

APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCO DE 1994 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - IPASDM.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1994, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal Nº 1.171/91 e alterada pela Lei Municipal Nº 1.237/92, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, que estima a Receita em CR$100.000.000,00(cem milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a execução das seguintes dotações:

Receita de Contribuições.....	CR$	50.000.000,00
Receita Patrimonial.....	CR$	43.825.000,00
Outras receitas correntes.....	CR$	6.175.000,00
TOTAL ==========	CR$	100.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a execução das seguintes dotações:

Administração e Planejamento.....	CR$	7.575.612,00
Assistência e Previdência.....	CR$	92.424.388,00
TOTAL ==========	CR$	100.000,000,00

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 50,00%(cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 5º - A execução do orçamento de que trata a presente Lei será de responsabilidade do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM, no estrito cumprimento da Lei Municipal Nº. 1.237/92.

Art. 6º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente tomando-se por base a variação acumulada do IGP verificada no período de 1º de outubro de 1993 a 1º de janeiro de 1994.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins- ES, 08 de novembro de 1993.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal